



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 385/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – P.A.C.S, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município de Santa Rita do Pardo - MS
- ARTIGO 2º -** As normas e procedimentos para a operacionalização do Programa serão estabelecidas por ato do Poder Executivo municipal, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.
- ARTIGO 3º -** Para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, será exigida comprovação de escolaridade mínima do Ensino Fundamental, ou seja, do Ensino de 1º Grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º** - Após nomeados os Agentes Comunitários de Saúde serão submetidos, obrigatoriamente a cursos de treinamento.
- ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Juliano Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de dezembro de 1.997.

OF. n.º 919/97

Sr. Prefeito,

Através do presente, encaminho a V. Ex^a o Autógrafo de Lei n.º 084/97 de 15/12/97, referente Projeto de Lei n.º 088/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na reunião Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1.997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente

José Milton da Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 15 de dezembro de 1.997.

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 084/97
DE: 15/12/97**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 088/97
DE: 08/12/97**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei n.º 088/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar o seguinte Autógrafo de Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município de Santa Rita do Pardo - MS
- ARTIGO 2º -** As normas e procedimentos para a operacionalização do Programa serão estabelecidas por ato do Poder Executivo municipal, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.
- ARTIGO 3º -** Para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, será exigida comprovação de escolaridade mínima do Ensino Fundamental, ou seja, do Ensino de 1º Grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Após nomeados os Agentes Comunitários de Saúde serão submetidos, obrigatoriamente a cursos de treinamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Santa Rita do Pardo - MS, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei n.º 084/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS , 08 de Dezembro de 1.997

OF. N. ° 1.353/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 088/97

Juntamos ao presente, para apreciação dessa veneranda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N.º 088/97, autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de Agentes Comunitários de Saúde , e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral
Processo nº 1.353/97
Data 12. 12. 97
<i>Suprêtas</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º. 088/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – P.A.C.S., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso
do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no município de Santa Rita do Pardo - MS
- ARTIGO 2º -** As normas e procedimentos para a operacionalização do Programa serão estabelecidas por ato do Poder Executivo municipal, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.
- ARTIGO 3º -** Para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, será exigida comprovação de escolaridade mínima do Ensino Fundamental, ou seja, do Ensino de 1º Grau.

RECEBI

12/12/97

Antônio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Após nomeados os Agentes Comunitários de Saúde serão submetidos, obrigatoriamente a cursos de treinamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B U

12/12/97

Juliana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º088/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Ministério da Saúde, criou o Programa de Agentes Comunitários de Saúde com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações básicas de saúde no país.

Assim sendo, os municípios devem implantar o desenvolvimento deste programa de conformidade com as diretrizes emanadas daquele Ministério, razão pela qual foi elaborado o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a aprovação.

R E C E B I

12/12/97

Santa Rita do Pardo